|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação |
| ASSUNTO | Registro de diplomado no exterior |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 743/2017** | |

Homologa a Deliberação n.º 009/2017 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, a qual deferiu o registro definitivo do profissional Héctor Armando Torres Cid.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, XXV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o artigo 6º, da Lei n.º 12.378/2010, que dispõe:

“Art. 6º São requisitos para o registro:

I - capacidade civil; e

II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2o é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros)”.

Considerando que o artigo 2º, da Resolução n.º 26 do CAU/BR, dispõe que:

“Art. 2° O registro profissional do arquiteto e urbanista constitui a habilitação para o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e deverá ser feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da Unidade da Federação em que se localizar o domicílio do profissional.

Parágrafo único. O registro a que se refere este artigo é válido em todo o território nacional, efetivando-se a partir da anotação das informações constituintes do cadastro do arquiteto e urbanista no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) de que trata Resolução própria do CAU/BR”.

Considerando que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, após análise das disciplinas cursadas pelo Requerente e o cumprimento de exigências para revalidação, emitiu Apostila de Revalidação;

**DELIBEROU:**

1. Pela homologação da Deliberação n.º 009/2017 da Comissão de Ensino e Formação, e consequente encaminhamento dos dados do interessado Héctor Armando Torres Cid, sugerindo o seu registro com o título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 3º da Resolução n.º 21 do CAU/BR, para o desempenho das atividades nele relacionadas.
2. Pelo encaminhamento ao CAU/BR, por meio do SICCAU, na forma da Resolução n.º 26 do CAU/BR.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 3 (três) ausências.

Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**73ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone | x |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| Célia Ferraz De Souza |  |  |  | x |
| José Arthur Fell | x |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia |  |  |  | x |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra |  |  |  | x |
| Oritz Adams de Campos | x |  |  |  |
| Rinaldo Ferreira Barbosa | x |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | x |  |  |  |
| Rosana Oppitz | x |  |  |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária nº** 73ª Sessão Plenária Ordinária | |
| **Data:** 19/05/2017.  **Matéria em votação:** DPL 744/2017 – Homologa a Deliberação n.º 009/2017 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, a qual deferiu o registro definitivo do profissional Héctor Armando Torres Cid | |
| **Resultado da votação: Sim** (15) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (03) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |